



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 5.052, de 25 abril de 2025

ALTERA E ACRESCENTA
DISPOSITIVOS À LEI Nº 4002, DE 17 DE
MARÇO DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE
PROCEDIMENTO PARA SE OBTER
ACESSO À INFORMAÇÃO NO ÂMBITO
DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado no disposto no art. 88, V do LOM - Lei Orgânico do Município - **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal de Guarapari **APROVOU** e ele **SANCIONA** o seguinte

LEI:

Art. 1º. A Lei nº 4002, de 17 de março de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - O *caput* do art. 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. Consideram-se informações de interesse público aquelas que sejam correlatas à estrutura organizacional do Município de Guarapari, aos serviços públicos locais, à relação de despesas, repasses, transferências, licitações, desapropriações, convênios, contratos administrativos e quaisquer outras informações necessárias à transparência da gestão pública."

II - Acrescentam-se os seguintes parágrafos ao art. 3º:

[...]

"§ 6º Serão permitidas a consulta e a vista de processos administrativos a advogado(a) ou a estagiário(a) regularmente inscrito(a) na Ordem dos Advogados do Brasil, independentemente da apresentação de instrumento de mandato, exceto quando se tratar de matéria protegida por sigilo, assegurando-se o acesso e atendimento imediato no órgão onde o processo se encontrar."





**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

"§ 7º Nos casos de processos administrativos sigilosos, será assegurado o acesso ao(a) investigado(a) e ao(a) advogado(a), desde que apresentada procuração, observando-se as disposições legais sobre sigilo."

III - Acrescenta-se o art. 4-A com a seguinte redação:

"Art. 4-A. A Administração Pública Municipal poderá disponibilizar meios eletrônicos para consulta e obtenção de cópias de documentos, garantindo agilidade e acesso remoto, sempre que viável."

Art. 2º. Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei nº. 4002/2016.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarapari-ES, 25 de abril de 2025.

RODRIGO LEMOS BORGES
Prefeito Municipal

Projeto de Lei (PL)

Autoria do PL Nº. 016/2025: Poder Executivo Municipal

Processo Administrativo Nº. 10.957/2025



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 320036003400320032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari – ES., 25 de abril de 2025.

OF. GAB. CMG Nº. 046/2025

**A Excelentíssima Senhora
Vereadora SABRINA BUBACH ASTORI
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES.**

Sirvo-me do presente para encaminhar a essa Colenda Casa Legislativa, o sancionamento da Lei Ordinária Nº. 5.052/2025 aprovada por esse Parlamento Municipal, originada do caderno processual administrativo nº. 10.957/2025.

Atenciosamente,

RODRIGO LEMOS BORGES
Prefeito Municipal

